



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.553/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual e reajuste salarial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Caarapó-MS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) a título de reposição inflacionária e 0,21% (vinte e um centésimos por cento) a título de aumento real, totalizando 6,00% (seis por cento), aos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, regidos pela Lei Complementar nº 067, de 06 de julho de 2017 (Plano de Cargos e Carreira do Magistério), Lei Complementar nº 034, de 24 de abril de 2009 (Plano de Cargo e Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caarapó-MS) e Lei Complementar nº 074, de 01 de março de 2019 e posteriores alterações, conforme tabelas em anexo.

§ 1º Aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, além dos 6,00% (seis por cento) descritos no artigo 1º desta lei, fica concedido mais 2,911% (dois inteiros e novecentos e onze milésimos por cento), totalizando 8,911% (oito inteiros e novecentos e onze milésimos por cento), a fim de atingir o piso salarial da categoria, que não pode ser inferior a 02 (dois) salários mínimos, conforme determina a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e a Lei Complementar nº 095, de 10 de novembro de 2022.

§ 2º Aos secretários municipais será aplicável somente a revisão geral anual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), referente a inflação oficial do ano de 2022, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 074, de 01 de março de 2019 e posteriores alterações.

§ 3º A revisão geral anual e reajuste de que trata o *caput* deste artigo serão aplicáveis aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Próprio dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó-MS/PREVCAARAPÓ, que se enquadrarem na legislação vigente.

§ 4º A data base e revisão geral de que trata a presente lei estão definidos nacionalmente nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, no § 3º do artigo 56, da Lei Municipal nº 1.121, de 04 de setembro de 2012, que acresce e altera dispositivos da Lei Municipal nº 806, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caarapó - MS, bem como na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 5º A discriminação dos cargos, vencimentos, níveis e classes dos servidores públicos municipais se encontra nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

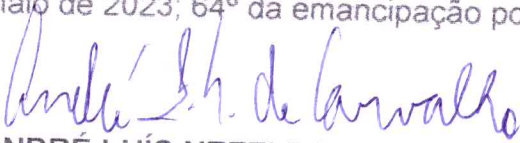
§ 6º O índice de reposição de que trata esta Lei é o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

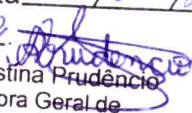
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 24 de maio de 2023; 64º da emancipação político-administrativa.


ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito de Caarapó

Publicado no Diário Oficial Assombrasul
Nº 3347 na data 25/05/2023
Pág. 200 à 202

Alesandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019



ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 1.553/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023, COM EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2023.

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.264,11	1.289,41	1.315,20	1.341,49	1.368,31	1.395,68	1.423,59	1.452,07	1.481,12	1.510,74	1.540,95	1.571,76	1.603,20	1.635,26	1.667,97	1.701,34	1.735,37
II	1.299,17	1.325,15	1.351,64	1.378,68	1.406,25	1.434,37	1.463,07	1.492,33	1.522,17	1.552,61	1.583,66	1.615,33	1.647,64	1.680,60	1.714,21	1.748,50	1.783,47
III	1.345,75	1.372,66	1.400,12	1.428,12	1.456,67	1.485,81	1.515,55	1.545,84	1.576,76	1.608,30	1.640,47	1.673,27	1.706,74	1.740,86	1.775,69	1.811,21	1.847,43
IV	1.402,92	1.430,98	1.459,61	1.488,80	1.518,57	1.548,94	1.579,93	1.611,52	1.643,74	1.676,62	1.710,15	1.744,36	1.779,24	1.814,84	1.851,13	1.888,15	1.925,90
V	1.517,05	1.547,40	1.578,34	1.609,90	1.642,10	1.674,95	1.708,43	1.742,62	1.777,46	1.813,02	1.849,28	1.886,26	1.923,98	1.962,46	2.001,71	2.041,74	2.082,58
VI	1.795,82	1.831,74	1.868,37	1.905,74	1.943,85	1.982,72	2.022,38	2.062,83	2.104,09	2.146,16	2.189,10	2.232,87	2.277,54	2.323,10	2.369,55	2.416,93	2.465,27
VII	1.993,07	2.032,92	2.073,57	2.115,04	2.157,34	2.200,50	2.244,51	2.289,39	2.335,19	2.381,89	2.429,51	2.478,12	2.527,68	2.578,23	2.629,80	2.682,39	2.736,04
VIII	2.377,76	2.425,30	2.473,82	2.523,29	2.573,74	2.625,23	2.677,73	2.731,28	2.785,90	2.841,63	2.898,46	2.956,44	3.015,55	3.075,87	3.137,38	3.200,13	3.264,13
IX	2.790,62	2.846,45	2.903,36	2.961,44	3.020,66	3.081,08	3.142,71	3.205,56	3.269,68	3.335,06	3.401,76	3.469,80	3.539,19	3.609,99	3.682,18	3.755,82	3.830,95
X	3.378,95	3.446,54	3.515,46	3.585,76	3.657,49	3.730,64	3.805,25	3.881,36	3.959,97	4.038,17	4.118,93	4.201,30	4.285,33	4.371,04	4.458,46	4.547,62	4.638,57
XI	3.886,63	3.943,96	4.022,84	4.103,30	4.185,36	4.269,07	4.354,45	4.441,55	4.530,36	4.620,96	4.713,39	4.807,66	4.903,83	5.001,90	5.101,93	5.203,97	5.308,05
XII	4.639,97	4.732,78	4.827,42	4.923,98	5.022,46	5.122,91	5.225,37	5.329,87	5.436,49	5.545,20	5.656,11	5.769,22	5.884,80	6.002,30	6.122,35	6.244,79	6.369,69
XIII	5.335,97	5.442,67	5.551,53	5.662,56	5.775,80	5.891,33	6.009,15	6.129,33	6.251,92	6.376,96	6.504,50	6.634,59	6.767,27	6.902,62	7.040,68	7.181,50	7.325,12
XIV	6.031,98	6.152,62	6.275,68	6.401,17	6.529,20	6.659,79	6.792,98	6.928,85	7.067,42	7.208,77	7.352,93	7.500,00	7.650,01	7.803,01	7.959,07	8.118,25	8.280,60
XV	8.760,27	8.935,49	9.114,19	9.296,49	9.482,40	9.672,05	9.865,48	10.062,81	10.264,08	10.469,34	10.678,73	10.892,31	11.110,15	11.332,35	11.559,00	11.790,18	12.025,99
XVI	9.761,46	9.956,68	10.155,83	10.358,92	10.566,11	10.777,43	10.992,97	11.212,85	11.437,10	11.665,85	11.899,16	12.137,14	12.379,88	12.627,47	12.880,03	13.137,63	13.400,38
XVII	10.671,97	10.885,39	11.103,12	11.325,19	11.551,68	11.782,71	12.018,36	12.258,74	12.503,91	12.753,99	13.009,06	13.269,25	13.534,63	13.805,32	14.081,43	14.363,06	14.650,33
XVIII	11.491,28	11.721,10	11.955,52	12.194,63	12.438,53	12.687,29	12.941,04	13.199,86	13.463,86	13.733,14	14.007,80	14.287,96	14.573,72	14.865,20	15.162,51	15.465,75	15.775,06
XIX	12.349,28	12.596,27	12.848,19	13.105,15	13.367,26	13.634,59	13.907,28	14.185,44	14.469,15	14.758,52	15.053,71	15.354,78	15.661,86	15.975,11	16.294,61	16.620,50	16.952,90
XX	23.082,79	23.544,46	24.015,35	24.495,65	24.985,56	25.485,27	25.994,97	26.514,88	27.045,18	27.586,08	28.137,81	28.700,56	29.274,57	29.860,06	30.457,27	31.066,41	31.687,75

ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito de Caarapó



ANEXO II – LEI MUNICIPAL Nº 1.553/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023, COM EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2023.

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.540/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022
(ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1504/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022).

TABELA VENCIMENTOS - MAGISTERIO 20 HORAS

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.264,24	2.377,45	2.496,33	2.621,15	2.752,21	2.889,81	3.034,30	3.186,02
II	3.055,57	3.208,34	3.368,75	3.537,20	3.714,05	3.899,76	4.094,75	4.297,36
III	3.396,54	3.566,36	3.744,68	3.931,91	4.128,51	4.334,93	4.551,68	4.779,26
IV	3.849,43	4.041,91	4.244,00	4.456,20	4.679,01	4.912,96	5.158,61	5.416,54
V	4.528,69	4.755,12	8.172,88	5.242,52	5.504,64	5.779,88	6.068,87	6.372,32

TABELA VENCIMENTOS - COORDENADOR PEDAGÓGICO 40 HORAS

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	7.638,65	8.020,57	8.421,60	8.842,68	9.284,82	9.749,05	10.236,50	10.748,34
II	8.491,43	8.916,00	9.361,80	9.829,89	10.321,39	10.837,45	11.379,33	11.948,30
III	9.623,72	10.104,91	10.610,15	11.140,66	11.697,69	12.282,58	12.896,70	13.541,54
IV	11.322,10	11.888,21	12.482,62	13.106,75	13.762,09	14.450,20	15.172,70	15.931,33

André Luiz de Carvalho

ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito de Caarapó



ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 1.553/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023, COM EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2023.

PROVIMENTO EXCLUSIVO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS	
Cargo	Remuneração
Controlador Geral do Município	8 341,88
Assessor de Comunicação Social	8 654,69
Coordenador Geral de Projetos e Convênios	8 341,88
Ouvidor Geral do Município	5 744,65
Corregedor Geral do Município	5 744,65
Coordenador Geral de Transparência e Prevenção da Corrupção	5 744,65
Diretor de Proteção Social Básica e Especial	5 744,65
Diretor de Vigilância Socioassistencial e Gestão do Trabalho	5 744,65
Diretor de Departamento	5 960,07
Chefe de Departamento	4 584,66
Secretário da Junta do Serviço Militar	4 584,66
Coordenador de CRAS e CREAS	4 418,96
Coordenador do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família	4 418,96
Supervisor de Centro de Convivência da Assistência Social	4 418,96
Chefe de Seção	3 338,58
Gerente Administrativo de ESF	4 418,96
Gerente Administrativo de Posto de Saúde Distrital	4 418,96
Gerente Administrativo do CAPS	4 418,96
Supervisor das Aplicações de Técnicas Radiológicas	4 418,96
Coordenador Geral de Programas de Saúde	4 418,96

ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito de Caarapó



ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.553/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023, COM EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2023.

CARGOS COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS	
Cargo	Subsídios
Secretário Municipal	10.019,92
Procurador Geral do Município	10.011,27
Assessor Jurídico - 20 horas	5.676,63
Chefe do Gabinete do Prefeito	10.011,27
Coordenador	5.744,65
Diretor Executivo PROCON	5.744,65
Assessor de Gabinete	4.584,66
Assessor de Secretaria	3.682,46

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito de Caarapó



ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 1.553/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023, COM EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2023.

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	2.640,00	2.692,80	2.746,66	2.801,59	2.857,63	2.914,77	2.973,07	3.032,53	3.093,18	3.155,04	3.218,15	3.282,51	3.348,16	3.415,12	3.483,43	3.553,09	3.624,16

André Luís Nezzi de Carvalho

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito de Caarapó

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº 3347 na data 25/05/2023
Pág. 200 à 202
Alexandra Cristina Pradêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019